

trada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais para a quantia de € 102,00.

³ Alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

⁴ Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

⁵ Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª Série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª Série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2.ª Série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

⁶ Publicação em Diário da República, conforme o previsto na al ao) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no Diário de República, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2.ª Série.

26 de junho de 2013. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

207408547

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 368/2013

Processo: 2406/13.6BELSB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Autor — EDP Distribuição — Energia, S.A.

Réu — Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Jorge Martins Pelicano, Juiz de Direito, na 2.ª U.O. do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos com o n.º 2406/13.6BELSB, que se encontram pendentes na 2.ª Unidade Orgânica deste Tribunal, em que é autor: EDP Distribuição-Energia, S. A., ou EDP Distribuição, e ré Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, ficam citados, na qualidade de Contra Interessados, todos os interessados nos presentes autos, ou seja os consumidores abrangidos pelo ato administrativo contido no ponto 5 da diretiva n.º 7- A/2013, de 13 de maio (todos os clientes de BTN (Baixa tensão normal) e com fornecimento em opção bi-horária, e tri-horária, não abrangidos pela aplicação da diretiva n.º 10/2012), cuja identificação consta do doc. 16, junto aos presentes autos, e que se encontra disponível para consulta neste tribunal;

Para se constituírem como contra-interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Uma vez expirado o prazo supra indicado, os contra-interessados, que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente ação pelos fundamentos constantes da petição inicial e documentos que se encontram à disposição na Secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir-se, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado.

O prazo é contínuo suspendendo-se, no entanto durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro, do domingo de ramos a segunda-feira de Páscoa, e de 16 de julho a 31 de agosto.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de novembro de 2013. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins Pelicano*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Lourenço*.

207407737

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso n.º 14515/2013

A Procuradora-Geral da República, nos termos do artigo 18.º, n.º 2 da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto, e no artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento Eleitoral, homologado por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 30 de setembro de 1998 e publicado no *Diário da República* n.º 247, 2.ª série, de 26-10-1998, faz público que, no dia 7 de Fevereiro de 2014, pelas 14 horas, se realizará na Procuradoria-Geral da República a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público referidos no artigo 15.º, n.º 2, alíneas c), d) e e) daquela lei.

18 de novembro de 2013. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

207406376



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 1063/2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 14 de dezembro de 2012, confirmado por Acórdão da 3.ª secção do Conselho Superior de 7 de junho de 2013, foi aplicada à Sra. Dra. Maria do Céu Cardoso Ferreira, que profissionalmente usa o nome abreviado de Maria do Céu Ferreira, com escritório na comarca do Peso da Régua, portador da cédula profissional n.º 8526-P, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 1 (um) ano, bem como na sanção acessória de restituir à participante o valor das tornas no montante de €18.310,00, por violação dos deveres

previstos nos artigos 83.º, 95/1/a, 96.º/1/2 e 100.º do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor — Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 2 de setembro de 2013, dia em que o aludido Acórdão do Conselho de Deontologia de 14 de dezembro de 2012, confirmado por Acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior de 7 de junho de 2013, formou caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados.

6 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Freitas Rodrigues*. — A Diretora de Serviços, *Margarida Santos*.

207407031

Edital n.º 1064/2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que foi aplicada ao Sr. Dr. Alfredo Manuel de Faria da Cunha Lima, que profissionalmente usa o nome abreviado